

Portaria nº8 /2018 - DIG

Dispõe sobre o processo de matrícula/transferência extemporânea na Instituição.

O Diretor Geral da Faculdade Serra da Mesa - FASEM, com base em suas atribuições legais e previstas no Regimento Interno da Instituição, e considerando o quantitativo semestral de alunos que não realizam a matrícula nos prazos pré-estabelecidos, resolve que:

Art.1º - O processo de matrícula extemporânea é o processo pelo qual o aluno solicita a rematrícula/transferência para a Instituição fora do prazo regular.

Parágrafo único – O prazo inicial e final para requerer o processo é publicado semestralmente no calendário acadêmico divulgado pela Secretaria Acadêmica.

Art.2º - O acadêmico deverá solicitar formalmente o processo de rematrícula/transferência extemporânea junto à Secretaria Acadêmica e apresentar o comprovante do recolhimento da taxa do serviço, para dar início à abertura do processo.

Parágrafo único – O valor da taxa de serviço do processo é recolhido conforme portaria da tabela de taxas emitida pela Faculdade Serra da Mesa.

Art.3º - A renovação de matrícula/transferência extemporânea somente será realizada pelo aluno após o DEFERIMENTO das Diretoria Geral e Financeira. Serão considerados como critérios para avaliação do processo e Deferimento ou Indeferimento:

- I – O histórico financeiro do acadêmico, verificando-se a adimplência;
- II – A regularidade de frequência e conduta do acadêmico em questão;
- III – Os prazos finais para renovação de matrícula obedecendo à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e demais atividades escolares;
- IV – A reincidência do ato de interpor recurso de matrícula/transferência extemporânea em semestres anteriores;

Art.4º - O recolhimento da taxa do processo não assegurará ao aluno o direito de renovação de matrícula.

Art. 5º - Sendo deferido o processo, cabe ao aluno confirmar sua matrícula no portal do aluno (Totvs) para o semestre vigente e emitir o boleto, dentro dos prazos estipulados. A falta de confirmação da matrícula por parte do aluno, implica na sua desistência do processo.

Parágrafo único: No impedimento de realizar a confirmação através do portal, o aluno deverá comparecer à Secretaria Acadêmica, para excepcionalmente concluir o processo e retirar o boleto de matrícula, mantido o prazo final.

Art. 6º - A efetivação da matrícula para o semestre em questão, conforme contrato de prestação de serviços educacionais, somente se dará após o pagamento do boleto da matrícula (parcela 1/6 do contrato).

Art.7º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Uruaçu, 25 de outubro de 2018



Prof. Me. Rodrigo Gabriel Moisés
Diretor Geral